



62.3924-1997  
62.99118-9734  
jurídico@joseemilioperez.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
CAMARA MUNICIPAL DE UBÁ – MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025**

**25.099.482/0001-00**

**KEDMA ISABEL DE ASSIS  
Rua Pouso Alto, N° 721 Qd.72 Lt.12-A -  
Setor Campinas - CEP 74.525-020**

**GOIÂNIA - GO**

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.099.482/0001-00, com sede na Rua Pouso Alto, nº. 721, quadra 72, lote 12A, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.525-020, por seu representante legal ao final subscrito, vem tempestiva e oportunamente à digna presença de Vossa Senhoria, com lastro nos incisos XXXIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 109, I, f, da Lei nº. 8.666/1993, para interpor o presente:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Requerendo seja recebido, conhecido e provido, promovendo a reforma da respectiva decisão, exercendo o juízo de retratação ou proceda o seu encaminhamento à autoridade superior nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/1999, expondo e requerendo para tanto o contido nas relevantes razões anexas.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New  
Concept Business, Jardim Goiás,  
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

[www.joseemilioperez.com.br](http://www.joseemilioperez.com.br)

## I – RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

### I.I – QUANTO AO LOTE 09

O objeto da Licitação constante no Edital exige que os produtos ofertados e documentos apresentados pelas empresas participantes do certame devem obedecer a critérios mínimos constante no Termo de Referência e edital, sob pena de ser inabilitada na concorrência referente ao item licitado.

O edital e o modelo de proposta apresentado pelo município exige, para o item acima descrito, a apresentação de produto com **BOTÃO LIGA/DESLIGA, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 50-17000Hz PADRÃO POLAR e 45 CM DE HASTE**, vejamos:

9	<p><b>Microfone de mesa cardioide, gooseneck com haste (mínimo 45 cm) flexível, base emborrachada, com botão de liga/desliga programável e led;</b></p> <p>-Modelo: Condensador (viés de eletreto) Resposta de frequência: 50-17000 Hz Padrão polar;</p> <p>-Cardioide Impedância de saída;</p> <p>-EIA avaliado em 150 Ω (180 Ω real);</p> <p>-Configuração de Saída: Ativo balanceado;</p> <p>-Sensibilidade (a 1 kHz, tensão de circuito aberto);</p> <p>-Cardioide: -34 dBV/Pa (21 mV) 1 Pascal = 94 dB SPL SPL máximo (1 kHz a 1% THD, carga de 1 kΩ);</p> <p>-Cardioide: 123 Db Ruído de saída equivalente (ponderação A);</p> <p>-Cardioide: 29 dB SPL Relação sinal-ruído (referenciada em 94 dB SPL a 1 kHz);</p> <p>Cardioide: 65 dB Faixa dinâmica (carga de 1 kΩ a 1 kHz);</p> <p>-94 dB Rejeição de modo comum (10 Hz a 100 kHz)</p> <p>-Mínimo de 45 dB Nível de corte de saída do pré-amplificador (1% THD): -6 dBV (0,5 V)</p> <p>Polaridade;</p> <p>-A pressão sonora positiva no diafragma produz tensão positiva no pino 2 em relação ao pino 3 do Conector XLR de saída.</p> <p>-Peso líquido: 0,82 kg (1,82 lb);</p> <p>-Conexões Lógicas:</p> <p>-LED IN;</p> <p>-Ativo baixo (≤1,0V), compatível com TTL.</p> <p>-Tensão máxima absoluta: -0,7V a 50V.</p> <p>-LOGIC OUT: ativo baixo (≤1,0V), afunda até 20mA, compatível com TTL. máximo absoluto tensão: -0,7V a 50V (até 50V a 3kΩ).</p> <p>-Atenuação do Mudo: -50 dB mínimo</p> <p>-Cabo: Cabo conectado de 3 m (10 pés) com áudio blindado par terminado em um XLR macho de 3 pinos e três condutores não terminados para controle lógico.</p> <p>-Condições ambientais: Temperatura operacional: -18-57 °C (0-135 °F) Temperatura de armazenamento: -29-74 °C (-20-165 °F)</p> <p>Umidade Relativa: 0-95%</p> <p>-Alimentação: phantom 11-52 Vcc, 2,0 mA.</p> <p>Garantia: mínima de 01 (um) ano.</p>	Shure	Unidade	20
---	--	-------	---------	----





62.3924-1997  
62.99118-9734  
jurídico@joseemilioperez.com.br

A 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> colocadas, respectivamente, **VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA** e **MERCADO DO PESQUISADOR LTDA** apresentaram a marca e modelo **SHURE/CVG18BC** que não possui **BOTÃO LIGA E DESLIGA** bem como **FREQUÊNCIA TOTAL INFERIOR A EXIGIDA**:

### Catálogo Produto.

Microfone Condensador de Mesa Gooseneck CVG18DRS-B/C –

*Shure.*



#### Especificações:

**Tipo de cartucho:** Condensador de eletrodes

**Resposta de Frequência:** 70 a 16,000 Hz

**Padrão Polar:** Cardioide

**Impedância de saída:** 180 Ohms

**Sensibilidade:** A 1 kHz, tensão de circuito aberto: -33 dBV / Pa (22 mV)

**Máximo SPL:** 1 kHz a 1% THD: 120 dB SPL

**A relação sinal-ruído:** Referenciado a 94 dB SPL 1 kHz: 67 dB

**Faixa dinâmica:** 93 dB

Sendo assim, ambos são notadamente inferiores ao exigido, devendo ser desclassificados do certame.

Já a 3<sup>a</sup> colocada, **AMPLIE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA**, apresentou o produto de marca e modelo **SENAL/MXGN 12**, que possui haste inferior a solicitada em edital, vejamos:



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

[www.joseemilioperez.com.br](http://www.joseemilioperez.com.br)



62.3924-1997  
62.99118-9734  
jurídico@joseemilioperez.com.br



### MXGN-12C Professional Cardioid Gooseneck Microphone with Integrated Base (12 Inch)

Transducer	Back electret condenser
Polar Pattern	Cardioid
Frequency Response	50 Hz to 18 kHz
Maximum Input Level	120 dB (@1 kHz, THD <1%)
Sensitivity	-38 dB ±3 dB (0 dB = 1 V / Pa @1 kHz)
Low-Cut Filter	-20 dB @ 100 Hz
Output Impedance	100 Ω
Power Requirements	Phantom power DC 12 to 48 V
Output Connector	XLR 3-pin male
Mute Switch	Programmable touch pad
Housing Material	Metal
Dimensions (H x W x D)	Base: 1.25 x 3.4 x 5.6 in. (3.2 x 8.6 x 14.2 cm)
Gooseneck Length	12 in. (30.5 cm)
Weight	1.53 lb. (694.6 g)

Portanto, tal produto também é inferior ao exigido pelo Edital, motivo pelo qual ambas as empresas devem ser desclassificadas do certame.

Já a 4<sup>a</sup> colocada, qual seja, **ALIANÇA UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA**, sequer apresentou marca e modelo a ser fornecido, repetido a descrição do edital, sendo impossível analisar tecnicamente a sua proposta e o item que pretende fornecer, devendo ser desclassificada de plano:

<b>Fornecedor:</b> ALIANCA UTILIDADES & SERVICOS LTDA	<b>CNPJ/CPF:</b> 52.429.342/0001-25		
<b>Email:</b> aliancasete@gmail.com	<b>Telefone:</b> (31) 98759-0689		
<b>Data/hora de envio</b> 21/01/2025 16:28:49	<b>Avaliação da proposta:</b> Classificado		
<b>Descrição Comprador</b>			
<b>1 - MICROFONE DE MESA CARDIOIDE, GOOSENECK COM HASTE FLEXIVEL</b>			
<b>Descrição do Fornecedor</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Unitário Proposto</b>
MICROFONE DE MESA CARDIOIDE, GOOSENECK COM HASTE FLEXIVEL	20,00	UNI	5.037,00
<b>Marca:</b> MICROFONE DE MESA CARDIOIDE, GOOSENECK COM HASTE FLEXIVEL	<b>Fabricante:</b> MICROFONE DE MESA CARDIOIDE, GOOSENECK COM HASTE FLEXIVEL	<b>Modelo:</b>	



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

[www.joseemilioperez.com.br](http://www.joseemilioperez.com.br)



62.3924-1997  
62.99118-9734  
jurídico@joseemilioperez.com.br

Por fim, quanto a 5ª colocada, **VIDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE AUDIO E VIDEO LTDA**, esta, até então, é a única empresa que apresentou produto correto, no entanto, apresentou a documentação incompleta em sua habilitação, já que deixou de recolher o valor devido de garantia da proposta previsto no item 4.21 e 4.22 do edital, vejamos:

*4.21. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro Contrato, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na licitação, conforme art. 58 da Lei nº 4.133/2021, a proponente deverá prestar garantia de proposta, mediante recolhimento de quantia a título de garantia, de forma incondicional, no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total estimado para esta Contratação, apresentando comprovante, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação.*

*4.22. A comprovação do recolhimento da garantia de proposta deverá ser apresentada eletronicamente, na mesma aba/pasta disponível para anexo dos documentos de habilitação, na plataforma em que será realizada a licitação.*

Na mesma esteira, o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 expressamente dispõe:

**Art. 58.** Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

Dessa forma, não há qualquer dúvida de que a comprovação da garantia deveria ter sido apresentada no momento da apresentação da proposta, ou seja, em fase anterior à que estamos neste momento. Sendo assim, permitir a juntada posterior do documento afrontaria a legislação vigente, pois se trata de requisito obrigatório da fase de habilitação



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New  
Concept Business, Jardim Goiás,  
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

[www.joseemilioperez.com.br](http://www.joseemilioperez.com.br)



62.3924-1997  
62.99118-9734  
jurídico@joseemilioperez.com.br

e não de um documento meramente complementar ou passível de regularização por diligência.

Portanto, como se trata de documento exigido na fase de habilitação, este não pode ser juntada durante a fase de lances, e diante do pagamento somente após questionamento do pregoeiro, não se trata de documento preexistente sanável por diligência, o que impõe a desclassificação do licitante.

Isto posto, a recorrente pede a desclassificação das empresas **VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA** e **MERCADO DO PESQUISADOR LTDA, AMPLIE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA, ALIANÇA UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA** e **VIDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE AUDIO E VIDEO LTDA** serem desclassificadas quanto ao LOTE 09 – MICROFONE DE MESA [...] pelas razões acima expostas.

## II – DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCIPIOS DA LICITAÇÃO

Nota-se, que no caso sob exame, será impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade (dentro das necessidades da administração – As quais devem ser justificadas no processo administrativo) com menores preços, além de fomentar o mercado nacional.

As empresas vencedoras apresentaram produtos notadamente inferiores ao exigido, conforme amplamente demonstrado, bem como com propostas inexequíveis, sendo assim, as empresas licitantes acima descritas não respeitão os termos do edital, destarte, o certame estará maculado em face dos licitantes que poderiam oferecer melhor equipamento que atendesse a real necessidade desta administração.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New  
Concept Business, Jardim Goiás,  
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

[www.joseemilioperez.com.br](http://www.joseemilioperez.com.br)

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a administração. Ocorre que, como demonstrado no presente recurso, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

*"[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.*

*O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação [...]"*

No caso em tela, haverá prejuízo para esta Administração, uma vez que diante da possibilidade de apresentar produtos que atendessem as reais exigências do certame, as empresas vencedoras foram omissas, comprometendo a lisura do procedimento licitatório, não sendo possível analisar tecnicamente a proposta destas para os referidos produtos.

### III – DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, demonstrado o inegável equívoco, e, invocando ainda, o elevado discernimento Jurídico do ínclito Relator, a quem couber o presente recurso administrativo, requer o recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, no sentido de determinar a desclassificação das empresas **VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA e MERCADO DO PESQUISADOR LTDA, AMPLIE ASSESSORIA EM**





62.3924-1997  
62.99118-9734  
jurídico@joseemilioperez.com.br

**LICITAÇÕES LTDA, ALIANÇA UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA e VIDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE AUDIO E VIDEO LTDA quanto ao LOTE 09 – MICROFONE DE MESA [...].**

Nestes termos, espera deferimento.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2025.

---

**KEDMA ISABEL DE ASSIS ME**

CNPJ: 25.099.482/0001-00

Representante Legal



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New  
Concept Business, Jardim Goiás,  
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

[www.joseemilioperez.com.br](http://www.joseemilioperez.com.br)